



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Instrução Normativa Nº 4, DE 12 setembro DE 2023

Instrução Normativa Nº 4, DE 12 setembro DE 2023

Institui procedimentos para realização do teste de recuperabilidade do intangível/software no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, XIII da Resolução nº 15.904/2018 – Regulamento da Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o teste de recuperabilidade do intangível/software pertencentes ao patrimônio deste Tribunal Regional Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de observância da celeridade, eficiência, racionalidade e da melhor relação custo-benefício dos procedimentos instituídos;

RESOLVE:

Art. 1º O teste de recuperabilidade consiste em verificar se um software sofreu perda significativa de valor.

Art. 2º O teste de recuperabilidade será realizado anualmente ou sempre que a Secretaria de Tecnologia da Informação detectar algum indício de que o software pode ter perdido valor substancial e não haja perspectiva de reversão dessa situação.

Art. 3º As situações abaixo constituem rol exemplificativo de circunstâncias que podem ocasionar significativa perda de valor dos softwares:

I - cessação total ou parcial das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem;

II - diminuição significativa, de longo prazo, das demandas ou necessidade dos serviços fornecidos pelo bem;

III - dano ao bem;

IV - mudanças significativas, de longo prazo, com efeito adverso na entidade, que ocorreram ou estão para ocorrer no ambiente tecnológico, legal ou de política de governo no qual o órgão opera;

V - mudanças significativas, de longo prazo, com efeito adverso na entidade, que ocorreram ou estão para ocorrer na extensão ou maneira da utilização do bem, a exemplo da ociosidade do bem, planos para descontinuar ou reestruturar a operação no qual ele é utilizado ou planos de se desfazer do bem antes da data previamente estimada;

VI - decisão de interromper a construção de um bem antes que o mesmo esteja em condições de uso;

VII - indicação de que a performance de serviço do bem está ou estará significativamente pior do que esperado;

VIII - queda significativa do valor de mercado de um bem, mais do que o esperado pela passagem do tempo ou uso normal;

IX - indicação de que o bem apresenta questões relacionadas à segurança da informação, com recomendação de bloqueio ou encerramento de uso;

X - indicação do fabricante de que o bem foi descontinuado e não receberá atualizações (*upgrades*) ou patches de segurança, devendo, com isso, ter seu uso descontinuado.

Art. 4º Para a realização do teste de que trata o art. 2º desta Portaria, deverá ser instituída Comissão de, no mínimo, 03 (três) servidores da área de Tecnologia da Informação para avaliar se os softwares deste Tribunal sofreram significativa perda de valor.

§ 1º A relação dos softwares, com o respectivo valor líquido, será fornecida pela Seção de Patrimônio - SEPAT com base nos registros do Sistema ASI, ou outro que o substituir, devendo abranger os softwares com vida útil definida e os de vida útil indeterminada.

§ 2º A Administração poderá contratar peritos ou empresa especializada para a realização do teste de recuperabilidade, podendo, nesse caso, ser dispensada a constituição da comissão prevista no *caput* deste artigo.

Art. 5º Após a conclusão dos trabalhos, a Comissão elaborará relatório conclusivo, no qual deverá constar:

I - a descrição do software avaliado;

II - os critérios utilizados para avaliação e sua respectiva fundamentação;

III - o valor estimado do software;

IV - a vida útil remanescente;

V - a data da avaliação e a identificação do responsável pelo teste.

Art. 6º Caso o valor líquido dos softwares avaliados, constante no relatório do sistema ASI, esteja significativamente superior ao correspondente valor de mercado dos softwares no estado em que se encontram, essa diferença deverá ser reconhecida juntamente com sua provável vida útil remanescente.

§1º Em tal situação, bem como no caso de softwares não encontrados, o relatório conclusivo deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesa para autorizar que a SEPAT efetue os registros necessários nos sistemas ASI e SIAFI, ou outro que os substituir.

§ 2º Na hipótese de o software não ser identificado, a Comissão deverá registrar essa informação no relatório conclusivo para que seja providenciada a devida baixa, bem como, se for o caso, dar início ao procedimento de apuração de responsabilidade.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Vice-Presidente no Exercício da Presidência